



Centro Universitário de Araraquara – UNIARA

Departamento de Ciências da Administração e Tecnologia Curso de Sistemas de Informação Regulamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso

Capítulo I Das disposições preliminares

Artigo 1o. - O presente regulamento tem como finalidade normalizar as atividades relativas à elaboração e execução do *Trabalho de Conclusão de Curso – TCC* do currículo pleno do curso de Sistemas de Informação do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA.

Artigo 2o. - O TCC é uma atividade obrigatória, individual e relatada sob a forma de trabalho científico (artigo) sobre qualquer área do conhecimento da Sistemas de Informação, buscando aplicação prática dos conceitos abordados em áreas chave do curso.

Parágrafo primeiro – A carga horária mínima prevista para o TCC do curso de Sistemas de Informação é de 60 horas, incluídas as horas destinadas à orientação, que devem ser distribuídas ao longo período letivo.

Parágrafo segundo - Os alunos que tiverem reprovado no TCC poderão fazê-lo dentro do prazo legal para a integralização do curso, tendo, porém, que cumprir esta disciplina até o final do 1º semestre letivo.

Artigo 3o. - O TCC deve observar critérios científicos e profissionais em sua execução, bem como a ética profissional; deve-se revelar competência técnica e nível de conhecimento compatíveis com as exigências do mercado de trabalho, bem como a responsabilidade social do futuro profissional.

Parágrafo primeiro – Caso seja solicitado pelo aluno o TCC poderá ser vinculado ao Estágio Supervisionado (ES), que servirá como objeto de estudo. Todavia, esta escolha não exime o aluno da obrigatoriedade da apresentação dos artefatos solicitados pelo “Regulamento de Estágio” do curso de Sistemas de Informação.

Parágrafo segundo – Os estágios não supervisionados (ou quaisquer outras experiências profissionais) realizados pelo aluno no decorrer do curso poderão servir como objeto de estudo para a elaboração do TCC, desde que:

- I. tenham possuído uma carga horária mínima igual a declarada no Projeto Pedagógico do curso. A carga horária deve ser devidamente comprovada pela empresa ou instituição concedente;
- II. tenham sido realizados após o aluno ter concluído ao menos 50% da carga horária total do curso;
- III. o professor responsável pela orientação do TCC aceite o estágio ou experiência profissional. O aceite deve estar condicionado à relevância do trabalho realizado em relação ao curso de Sistemas de Informação.

Capítulo II Das Atribuições da Coordenação do Curso de Sistemas de Informação

Artigo 4o. Compete à coordenação do curso de Sistemas de Informação:

- I. Analisar, aprovar e encaminhar ao Departamento de Ciências da Administração e Tecnologia as alterações deste regulamento.

- II. Indicar anualmente um professor do curso de Sistemas de Informação para exercer a função de coordenador dos TCC;

Capítulo III

Das Atribuições do Colegiado do Curso de Sistemas de Informação

Artigo 5o. Compete ao Colegiado do curso de Sistemas de Informação:

- I. Analisar, em grau de recurso, as questões atinentes aos TCC;
- II. Resolver casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos;
- III. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- IV. Solicitar mudanças e a inclusão de melhorias a este regulamento.

Capítulo IV

Das Atribuições da Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC

Artigo 6o. - Cabe à coordenação dos TCC:

- I. Tomar, no âmbito da sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- II. Elaborar e publicar o *Cronograma Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso* anualmente. O Cronograma Geral estabelece os prazos para todas as etapas do Trabalho de Conclusão de Curso, dentre elas:
 - Atribuição de Orientadores aos Alunos;
 - Entrega das propostas dos TCC;
 - Entrega do Termo de Compromisso e do Termo de Autorização da Defesa Pública;
 - Entrega dos artigos para os exames de defesa do TCC;
 - Definição das Bancas Examinadoras dos TCC;
 - Exames de defesa dos TCC.
- III. Disponibilizar horário de atendimento específico aos alunos e professores para acompanhamento do desenvolvimento dos TCC.

Parágrafo primeiro – o horário de atendimento deve ser compatível com o horário em que o curso é oferecido (matutino, vespertino ou noturno).
- IV. Garantir e gerenciar a oferta de meios e infraestrutura necessários ao desenvolvimento das atividades dos TCC, tomando providências cabíveis que assegurem a conclusão dos TCC no prazo pré-determinado;
- V. Convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos da última série do curso de Sistemas de Informação;
- VI. Indicar professores orientadores para os alunos da última série que não conseguiram fazê-lo por si mesmos.
- VII. Manter atualizado o arquivo com os TCC em desenvolvimento
- VIII. Compor as bancas examinadoras com profissionais da área e/ou especialistas para os exames de defesa dos TCC;
- IX. Manter atualizado e em ordem as atas de Notas geradas durante as reuniões das bancas examinadoras que deverão ser arquivadas nos prontuários dos alunos (gerenciados pela Secretaria de Registro Acadêmico) após o término do período letivo. Cada aluno terá uma 'Ata de Nota' individual;
- X. Providenciar o encaminhamento dos TCC concluídos à Biblioteca do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA.
- XI. Aprovar as bancas examinadoras dos TCC;
- XII. Aprovar os TCC que serão defendidos perante as bancas examinadoras;

Capítulo V

Das Atribuições e Deveres dos Professores Orientadores

Artigo 7o. - O TCC é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso de Sistemas de Informação que ministre disciplinas pertencentes ao núcleo profissionalizante ou ao núcleo específico e que tenha interesse e/ou identidade com o tema proposto pelo aluno.

Parágrafo primeiro – ao assinar a proposta de estudo o professor aceita formalmente a orientação.

Parágrafo segundo – o encaminhamento de um TCC em desenvolvimento sob orientação de um docente a outro docente só é permitido após o devido aceite por parte do docente que estiver assumindo a orientação do trabalho e após a consulta e a aprovação da coordenação dos TCC.

Artigo 8o. Além dos orientadores, que têm a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, todo aluno pode recorrer à co-orientação de outros professores da instituição e/ou de profissionais em atuação no mercado, com a devida anuência do orientador do trabalho.

Artigo 9o. - Cabe ao professor orientador as seguintes atribuições específicas:

- I. Participar das reuniões convocadas pela coordenação dos TCC;
- II. Atender seus orientandos (alunos) em datas e horários previamente fixados e devidamente comunicados à coordenação dos TCC;
- III. Cumprir as atribuições decorrentes da atividade de orientação, procedendo de forma responsável e adequada a este regulamento, oferecendo ao aluno o suporte teórico-metodológico necessário ao desenvolvimento do seu trabalho e dele exigindo a dedicação e a disciplina necessária para a execução do trabalho acadêmico;
- IV. Estar à disposição para compor as bancas examinadoras dos TCC quando convidado pela coordenação dos TCC;
- V. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Capítulo VI

Das Atribuições e Deveres dos Alunos em Fase de Realização do TCC

Artigo 10 – É considerado aluno em fase de realização do TCC todo aquele regularmente matriculado na última série do curso de Sistemas de Informação e na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 11 – O aluno é responsável pela elaboração e desenvolvimento do seu TCC.

Parágrafo único - Mesmo que a responsabilidade pelo TCC seja integralmente do aluno, o professor não deve ser eximido do bom desempenho das suas obrigações, dentro das normas estabelecidas por este regulamento.

Artigo 12 – São deveres do aluno em fase de elaboração do TCC:

- I. Indicar o tema e o(s) orientador(es) escolhidos, de acordo com as datas divulgadas anualmente no Cronograma Geral do TCC;
- II. Solicitar à coordenação dos TCC a indicação de um docente para realizar a orientação do seu trabalho (caso o aluno não tenha conseguido um orientador por si só);
- III. Comparecer regularmente às reuniões de orientação em datas e horários previamente estabelecidos de comum acordo com o orientador e devidamente comunicados à coordenação dos TCC;

- IV. Participar das reuniões convocadas pela coordenação dos TCC;
- V. Justificar por escrito as eventuais faltas às reuniões de orientação e/ou de coordenação dos TCC;
- VI. Cumprir este regulamento, bem como os prazos estabelecidos no Cronograma Geral dos TCC;
- VII. Desenvolver e entregar todos os materiais solicitados pelo orientador e/ou pela coordenação dos TCC previstos nas normas expressas neste regulamento, observando rigorosamente as providências solicitadas pelo orientador e/ou pela banca examinadora;
- VIII. Comparecer ao exame de defesa do TCC em dia, horário e local previamente determinados no Cronograma Geral dos TCC;
- IX. Entregar versão final do TCC ao término da disciplina sob pena de não obter a sua aprovação na disciplina.
- X. Cumprir e fazer cumprir este regulamento

Capítulo VII Da Proposta do TCC

Artigo 13 – A proposta do TCC deverá obedecer ao roteiro estabelecido pela coordenação do TCC.

Artigo 14 – A proposta do TCC deve ser entregue à coordenação dos TCC até a data especificada pelo Calendário Geral, em duas vias assinadas pelo aluno e pelo orientador responsável.

Artigo 15 – Estando aprovada a proposta do TCC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto nos termos desse regulamento, atendidas as seguintes condições:

- I. Ocorrência da mudança dentro do prazo estabelecido pela coordenação dos TCC;
- II. Aprovação do professor orientador;
- III. Concordância do professor orientador em continuar com a orientação ou a concordância expressa de outro orientador em substituí-lo;
- IV. Aprovação do coordenador dos TCC.

Parágrafo único – Mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que sejam autorizadas pelo orientador.

Capítulo VIII Do Artigo Científico do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 16 – O artigo científico, expressão formal escrita do TCC, deverá ser elaborado considerando-se a estrutura e os critérios técnicos estabelecidos pelas normas do modelo proposto pela coordenação dos TCC, fundamentada nas normas ABNT para trabalhos acadêmicos.

Artigo 17 – O aluno deve elaborar o artigo científico do TCC de acordo com este regulamento levando em consideração as orientações do seu professor orientador.

Parágrafo-único – É de obrigação do aluno entregar no mínimo três cópias impressas do seu artigo e uma versão do trabalho em um arquivo no formato .PDF em mídia apropriada. As cópias impressas serão disponibilizadas aos membros da banca examinadora do seu TCC e o arquivo será disponibilizado para a Coordenação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

Capítulo IX Da Banca Examinadora e das Sessões de Apresentação e Arguição

Artigo 18 – O TCC será apresentado pelo aluno perante as bancas examinadoras. A composição das bancas será definida pelo orientador e validada pelo coordenador do TCC, que poderá aprovar ou não a composição.

Parágrafo único - A banca será composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros.

Artigo 19 – As sessões de apresentação serão divididas em 3 partes:

- I. Apresentação inicial do trabalho: caso seja solicitado pela banca, o aluno terá um prazo de 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho.
- II. Arguição: cada componente da banca examinadora terá 15 (quinze) minutos para perguntas, que deverão ser respondidas pelo autor.
- III. Conclusão: cada elemento da banca terá 5 (cinco) minutos para comentários finais sobre o trabalho.

Capítulo X

Da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 23 – Ao término das datas limite para a entrega das cópias dos TCC a coordenação dos TCC deverá divulgar a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às apresentações.

Parágrafo único: Alunos cujos artigos científicos tenham sido publicados em congresso ou periódico de renome e previamente aprovado pelo coordenador do TCC, fica liberado da apresentação para banca examinadora mediante apresentação de documento oficial de publicação ou cópia do periódico onde o trabalho tenha sido publicado. A nota da banca examinadora será dez, mas a aprovação dependerá do cumprimento da totalidade dos requisitos que concernem a entrega final dos trabalhos sob pena de reprovação.

Artigo 24 – Ao término da apresentação do TCC, a banca examinadora deverá proferir a situação do aluno, dentre as seguintes possíveis opções: 'Aprovado', 'Reprovado' ou 'Aprovado Mediante Apresentação de Correções'.

Parágrafo único: Por definição, todas as aprovações estarão condicionadas à apresentação da versão final, contendo as correções solicitadas pela banca. Deverá existir uma cláusula de ciência sobre este fato na 'Ata de Nota' do TCC e o aluno se declarará ciente a este respeito ao assinar a ata de notas ao término da etapa de arguição final.

Artigo 25 – A atribuição da nota do exame de defesa do TCC se dará após o encerramento da etapa de arguição final, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador e deverá ser composta pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora

Parágrafo primeiro: Caso a situação do aluno seja 'Aprovado Mediante a Apresentação de Correções', a nota do aluno deverá considerar que as modificações serão realizadas inteiramente pelo aluno. Caso o aluno não apresente as modificações solicitadas no prazo estipulado no Calendário Geral dos TCC, a situação final do aluno será mudada para 'Reprovado'.

Artigo 26 – A banca examinadora, por maioria, pode sugerir ao aluno realize mudanças no seu TCC, caracterizando a situação de ‘Aprovação Mediante Apresentação de Correções’.

Parágrafo primeiro – O prazo para entrega da ‘Versão Corrigida do TCC’ deverá constar do Calendário Geral dos TCC e ser seguido rigorosamente pelo aluno matriculado sob pena de reprovação na disciplina;

Parágrafo segundo – O aluno deverá entregar uma cópia contendo as correções solicitadas pela banca examinadora durante a Defesa do seu trabalho, acompanhada das anotações disponibilizadas pela banca examinadora.

Parágrafo terceiro – O professor orientador, de posse da ‘versão corrigida’ do TCC deverá verificar se as modificações solicitadas foram realizadas de acordo com as anotações disponibilizadas para o aluno durante a arguição final. Após a verificação, a situação do aluno deverá ser registrada na ‘Ata de Nota’ caracterizando a mudança da situação do aluno para ‘Aprovado’ ou para ‘Reprovado’, sendo esta considerada para proferir a avaliação final na forma prevista por esse regulamento.

Artigo 27 – A avaliação final, assinada por todos os membros da banca examinadora, deverá ser registrada na respectiva **Ata de Nota** do TCC.

Parágrafo primeiro - A nota final do Trabalho de Conclusão de Curso será calculada através da média simples das notas do orientador e do avaliador.

Parágrafo segundo – Para aprovação, o aluno deverá obter nota final igual ou superior a 6 (seis).

Capítulo XI

Da Entrega da Versão Definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso

Artigo 28 – A versão definitiva impressa do TCC deve ser disponibilizada em envelope próprio, sem encadernamento, espiral, grampos ou qualquer outro recurso para o mesmo fim. Deverão ainda ser entregues: i) a Folha de Aprovação, ii) a Declaração de Autenticidade, iii) uma cópia do trabalho em arquivo (.PDF) salvo em mídia ótica (CD ou DVD) e iv) o Termo de Autorização de Publicação de Trabalhos Acadêmicos em Meio Digital Institucional.

Artigo 29 – O recebimento da versão definitiva do TCC é requisito para a aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 30 – Não sendo aprovada nos termos deste regulamento, o aluno deverá se matricular novamente na disciplina, no próximo período letivo e realizar o TCC estritamente durante o primeiro semestre letivo, observando obrigatoriamente o limite máximo estabelecido para a integralização do curso de graduação em Sistemas de Informação.

Capítulo XII

Das Disposições Transitórias

Artigo 31 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.